



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

PARECER DO RELATOR

O projeto de lei nº 263 é constitucional, uma vez que está em conformidade com os incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, que atribuem ao Município a competência legislativa para legislar sobre temas de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, quando for pertinente. O projeto de lei em análise, de iniciativa do Prefeito do Município de Boa Vista, versa sobre a inclusão do "Dia Municipal do Músico" no Calendário Oficial do Município de Boa Vista, a ser comemorado no dia 22 de novembro de cada ano. O objetivo é homenagear os profissionais da música e reconhecer a importância deles em nossas vidas.

Dessa forma, dada a congruência com os preceitos da Constituição Federal e a sua importância para a comunidade local, é recomendável a APROVAÇÃO deste projeto de lei.

É o breve parecer.

Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2023.

VER. INSP. DANIEL MANGABEIRA
RELATOR



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER DO RELATOR

1. RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do vereador Thiago Fogaça, versa sobre a inclusão do "Dia Municipal do Músico" no Calendário Oficial do Município de Boa Vista, a ser comemorado no dia 22 de novembro de cada ano. O objetivo é homenagear os profissionais da música e reconhecer a importância deles em nossas vidas.

2. DO PARECER

Considerando a importância da música e dos músicos em nossas vidas, este relator expressa apoio à aprovação do Projeto de Lei que propõe a inclusão do "Dia Municipal do Músico" no Calendário Oficial do Município de Boa Vista.

O mencionado projeto, amparado nos preceitos constitucionais relativos a questões locais, propõe a celebração do "Dia Municipal do Músico" no dia 22 de novembro de cada ano. Ao instituir essa data, a intenção municipal é a de homenagear os profissionais da música e reconhecer a importância deles em nossas vidas.

O aludido projeto encontra-se alinhado com o disposto no artigo 30 da Carta Magna, que delineia as competências atribuídas aos municípios. Dentre elas, destaca-se a prerrogativa municipal de legislar sobre assuntos de interesse local (*inciso I*). *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

É saliente ressaltar que a implementação deste projeto pode contribuir significativamente para a valorização dos músicos e o reconhecimento da importância da música em nossas vidas. Ao encorajar a celebração do "Dia Municipal do Músico", promove-se não somente a valorização dos músicos, mas também o reconhecimento da importância da música em nossas vidas.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Diante do exposto, considera-se que o Projeto de Lei em análise é constitucional e está alinhado com os princípios e competências conferidos ao Município de Boa Vista pela Constituição Federal de 1988. O Projeto de Lei manifesta-se como pertinente, congruente e vantajoso para o Município de Boa Vista. Em consonância com a legislação vigente, notadamente no tocante às prerrogativas municipais inscritas na Constituição, evidencia-se o potencial de valorizar os músicos e reconhecer a importância da música em nossas vidas.

Destarte, após minuciosa análise do conteúdo do Projeto de Lei e de sua justificativa, conclui-se que não há óbice que impossibilite a APROVAÇÃO da presente proposição. Portanto, em face de todas as considerações acima expostas, opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nº263/2023.

Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2023.



VER. INSP. DANIEL MANGABEIRA
RELATOR